



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 54/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

CONTRATO Nº 54/2020

SEI Nº 20.0.000045188-7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A COMARCA DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA- QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA - AERG.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.981.344/0001-05** com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA - AERG.**, CNPJ nº **18.504.470/0001-58**, estabelecida na Rua do Ferreiro, S/N, Planaltino, Redenção do Gurgueia - PI, CEP 64.915-000, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Bertoldo Mendes da Silva, portador da RG nº 752893 SSP/PI e do CPF nº 113.732.508-95, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

1.1. O presente contrato é firmado por Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, *caput*., da Lei nº 8.666/93, situação devidamente ratificada pela autoridade competente, nos autos do **Processo nº 20.0.000045188-7**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a contratação de Serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário para a comarca de REDENÇÃO DO GURGUÉIA, localizada na Rua Paraguai S/N, Centro Redenção do Gurgueia - PI, sob a matrícula/AERG de nº 1674.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A partir da publicação do extrato no diário da justiça este contrato vigorará por **prazo indeterminado**, nos termos Orientação Normativa AGU nº 36/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Este contrato está fundamentado do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (medição).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, o valor calculado pelo volume consumido medido, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da **CONTRATANTE**.

6.2. O valor estimado mensal a ser pago corresponde a tarifa atual no valor de **R\$ 32,90** (trinta e dois reais e noventa centavos), perfazendo um **total estimado anual de R\$ 394,80** (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à **CONTRATANTE**, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água, observadas as cláusulas deste **CONTRATO** e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

7.2. O consumo de água será medido e faturado em intervalo de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com as datas fixadas no calendário para leitura de medidores e faturamento da **CONTRATADA**.

7.3. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, da Lei 8.666/93

7.4. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

7.5. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

7.6. A Nota Fiscal/Fatura a ser emitida pela contratada deverá conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

7.7. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.9. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

7.10. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

7.12. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.13. A correção monetária será calculada com a utilização do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.14. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.15. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

7.17. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 O CONTRATANTE estará sujeito aos reajustes ou alterações aplicadas na Estrutura Tarifária decorrente da política tarifária adotada pela COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA - AERG, em consonância com as regulamentações da Agência Nacional de Águas - ANA, e desde que justificada e devidamente aprovada pelo órgão competente.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da **Unidade Orçamentária:**

Fornecimento de água para Redenção do Gurgueia	
Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça

Natureza da Despesa:	339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2864
Valor reservado:	R\$ 203,98 (2020NR00921)

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 10.1.** Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e/ou esgoto de sua responsabilidade;
- 10.2.** Ser informada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
- 10.3.** Ser informada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgotamento sanitário;
- 10.4.** Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;
- 10.5.** Ter a água potável religada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água.
- 10.6.** Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgotamento Sanitário; e
- 10.7.** Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** São obrigações do contratante:
- 11.1.1.** Adquirir os materiais solicitados pelo CONTRATADA, conforme padrões de qualidade exigida;
- 11.1.2.** Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATADA;
- 11.1.3.** Reservar, utilizar e manter a qualidade da água aos pontos de entrega (cavalete)
- 11.1.4.** Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CONTRATADA, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
- 11.1.5.** Informar à CONTRATADA qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);
- 11.1.6.** Responder pelos danos causados ao hidrômetro e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública;
- 11.1.7.** A Conservação da instalação predial do imóvel;
- 11.1.8.** Solicitar à CONTRATADA qualquer reparo substituição ou modificação do ramal predial;
- 11.1.9.** Pagar a conta de água no prazo previsto na fatura mensal;
- 11.1.10.** Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 (trinta) dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.
- 11.1.11.** Procurar o posto de atendimento da CONTRATADA para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento;
- 11.1.12.** A conta não paga até 60 (sessenta) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial;
- 11.1.13.** Manter a CONTRATADA informada, sempre que houver alteração do responsável pelo pagamento do consumo mensal de água e/ou coleta de esgoto;
- 11.1.14.** A não observância de qualquer dos itens elencados neste contrato, não desobriga o CONTRATANTE de assumir responsabilidade pelo pagamento das faturas mensais;
- 11.1.15.** Representar, no Setor de Atendimento Público da CONTRATADA, documento que comprove a alteração de titularidade do imóvel, sempre que houver; e
- 11.1.16.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** São obrigações do contratada:
- 12.1.1.** A entrega de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a serem realizados nos pontos de entrega especificados na Cláusula II - Do Objeto, onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário;
- 12.1.2.** A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com as suas normas e padrões; e

12.1.3. Aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a esta assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1) A CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;
 - b.2) A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
 - b.3) A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
 - b.4) A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;
- c) Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as normas gerais pertinentes e disposições regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele dirimirem qualquer dúvida ou pendência oriunda deste contrato.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Bertoldo Mendes da Silva, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/08/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1848975** e o código CRC **03168D02**.